



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DA BAHIA
CORE-BA**

PORTARIA N° 23/2021 - CORE-BA

Ref: Prorrogação das medidas temporárias visando a redução de riscos de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da sede do Core-Ba.

O Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – Core-Ba, no uso de suas atribuições descritas no art.26, alínea “d”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a decisão unânime da Diretoria Executiva, na presente data;

CONSIDERANDO; o Decreto do Governo do Estado nº 20.441, de 02 de maio de 2021, que dispõem sobre a prorrogação das medidas de reativação dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para preservação da vida e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus essenciais, com o objetivo de conter o avanço contágio e no combate do referido vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar mantendo os serviços da Entidade e de reduzir as possibilidades de contágio do vírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.170, de 30 de setembro de 2020 – Confere, que dispõe sobre o trabalho presencial e remoto, ante à pandemia causada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que esta Regional vem trabalhando para assegurar a saúde e bem-estar de seus colaboradores, bem como garantir o melhor atendimento aos REPRESENTANTES COMERCIAIS e ao público em geral.

CONSIDERANDO que a medida mais eficaz para evitar a propagação do COVID-19 é a prevenção, devendo a Administração Pública, portanto, agir imediatamente para combater a pandemia;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DA BAHIA
CORE-BA**

RESOLVE:

Art. 1. Instituir, no período de 03 a 17 de maio de 2021, que as atividades deste Conselho Regional, Sede, serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, em horário reduzido, das 9:00 às 16 horas, com 1 (uma) hora para descanso ou alimentação.

§ 1º. As Seccionais deverão seguir os Decretos locais.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias.

Art.2. Havendo qualquer alteração/revisão nas medidas adotadas pelo Governo da Bahia, o prazo estabelecido nesta Portaria poderá ser revogado ou reeditado.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salvador, 03 de maio de 2021.


Herval Dórea da Silva
Presidente - CORE-BA
CPF: 179.507.595-34

15 de Novembro
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889